

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 027/2024

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei 692/2014, considerando a reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o ano de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 03 de maio de 2024.

Neyva Janara Rocha de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO/ATIVIDADE:

08.243.0006.6-036 Programas e Projetos de Proteção a Criança e do Adolescente

R\$ total: 279.420,00

OBJETIVO:

Apoio a projetos de órgão públicos e entidades que atuam com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Execução de ações pactuadas com o governo estadual; Realização de campanhas direcionadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; apoio a capacitações de integrantes da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como, demais ações sob aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBVENÇÕES SOCIAIS

942- 30.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

942 – 50.000,00

000 – 6.000,00

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

942 – 20.000,00

000 – 4.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

942- 100.000,00

000 – 6.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

942 – 50.000,00

000 – 3.000,00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

981 – 40,00

982 – 40,00

1033 – 10.000,00

1039 – 40,00

1038 – 100,00

1082 – 100,00

984 – 100,00

Cod430308